



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2024
Processo Administrativo Nº 337/2024
Exclusivo para ME/EPP
Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Valor total estimado da contratação: R\$ 374,08

Data fim de recebimento das propostas: 09/12/2024 às 11h00.

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de uma licença de One Drive For Business, para armazenamento de cópia dos backups do Instituto em ambiente de Nuvem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato

1.1.4. Anexo IV – Documentos que devem acompanhar a nota fiscal.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos serviços como “bens comuns”.

1.3. A contratação será realizada por lote, conforme tabela constante abaixo:



VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO OBTIDO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	26077	1 LICENÇA DE ONE DRIVE FOR BUSINESS, pelo período de 12 meses, e espaço de armazenamento de no mínimo, 1TB. A solução deverá contar com aplicativo para computador, com sincronização automática das pastas locais com o armazenamento em Nuvem	1	R\$ 374,08	R\$ 374,08
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 374,08

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma “**Sem Disputa**”, nos termos do Decreto Municipal 15.507/2023, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico do IPMT (www.ipmt.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté (<https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPMT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

3.2. A presente Dispensa Eletrônica será realizada na forma “**Sem disputa**”, nos termos do Artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal 15.507/2023.

3.3. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma, ou ainda, através do e-mail institucional do IPMT compras@ipmt.sp.gov.br.



- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 4.7.1. Contiverem vícios insanáveis.
- 4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.
- 4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa e os fornecedores serão informados por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
 - 5.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - 5.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para



empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 5.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor.
- 5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual.
- 5.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 5.3.8. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 5.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta.
- 5.6. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.7. Ainda que haja alguma restrição, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema.
 - 5.7.1. Na hipótese de ocorrer como no item acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar a referida documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.



- 5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e homologado o procedimento de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual nas condições propostas pela empresa vencedora.
- 6.3. Como condição para assinatura do Contrato, fica o fornecedor obrigado a apresentar os seguintes documentos:
- 6.3.1. Comprovação por meio de declaração (ou equivalente) emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada.
- 6.4. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o IPMT acontecerão por meio de e-mail institucional com domínio @ipmt.sp.gov.br.
- 6.5. A empresa vencedora se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.



6.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período de fornecimento.

6.7. Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:

6.7.1. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.7.1.1. A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 7.1. e seus subitens.
- 7.2.3.** Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7.** A aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.8.2.** As peculiaridades do caso concreto.



7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o IPMT poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Fica assegurada a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 02 de dezembro de 2024

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA
PRESIDENTE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 28/2024
PROCESSO Nº. 337/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de serviço de armazenamento em Nuvem.

1.1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens comuns”.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	SIASGnet
1	1	Licença	LICENÇA DE ONE DRIVE FOR BUSINESS - Serviço de armazenamento em Nuvem, pelo período de 12 meses, e espaço de armazenamento de no mínimo, 1TB.	26077

1.3. A solução deverá contar com aplicativo para computador, com sincronização automática das pastas locais com o armazenamento em Nuvem.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A empresa contratada assumirá a obrigação de realizar a implementação do serviço no *Tenant* do Instituto (@ipmtaubate.onmicrosoft.com).

2.2. O servidor Renan Rodrigues Santana, ocupante do cargo de Assistente de Informática, será responsável pela conferência da implementação, devendo atestar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.



2.3. Os dados de contato são:

2.3.1. E-mail: renan@ipmt.sp.gov.br

2.3.2. Telefone: 12 3632- 4166

2.3.3. Horário de Atendimento: das 08h00 às 17h00.

2.4. A empresa deverá implementar o serviço em até 15 (quinze) dias, a contar do aceite pela CONTRATADA do contrato ou documento equivalente.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação destina-se a sanar a necessidade de armazenamento dos backups do Instituto em local seguro e externo às suas instalações físicas.

3.2. No desempenho de suas funções, o IPMT gerou e gera um grande volume de dados e documentos que são imprescindíveis para seu funcionamento e manutenção de suas atividades. Considerando-se o valor destas informações e, sobretudo, os prejuízos inerentes à perda das mesmas, mostra-se imperativa a adoção de medidas de segurança e redundância na manutenção dos backups dos dados do Instituto.

3.3. A solução proposta visa preservar uma cópia dos backups em ambiente seguro e externo às Instalações do Instituto, resguardando-a de sinistros no local e permitindo a rápida recuperação das informações, caso necessário.

3.4. O Instituto atualmente armazena os dados em nuvem por meio do mesmo produto com eficiência, assim manterá a solução implantada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende a contratação de empresa para fornecimento de uma licença de One Drive For Business, para armazenamento de cópia dos backups do Instituto em ambiente de Nuvem.

4.2. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se trata de serviço comum, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Ser empresa do ramo do objeto da contratação.

5.2. A empresa deve comprovar por meio de declaração (ou equivalente) emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada.

5.3. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários a serem definidos no Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no Artigo 72, inciso V da Lei 14.133/2021.

5.4. A adjudicatária deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. A garantia mínima do fornecimento deve ser de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento ocorrerá nos termos do item 2 deste Termo de Referência.

6.2. A empresa adjudicatária fica responsável por toda a implementação do serviço e pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, quando estiverem desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1. Cabe à ADJUDICATÁRIA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

7.1.1. A adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. A empresa vencedora se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.

7.1.3. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.

7.1.4. Responder por qualquer dano, pessoal ou patrimonial, causado ao IPMT e/ou a terceiros durante a execução do objeto, motivado por dolo ou culpa.

7.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.6. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos produtos fornecidos.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8. Implementar o serviço, conforme especificações e, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



- 7.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a execução do objeto.
- 7.1.11. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.12. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMT:

8.1. Cabe ao IPMT, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

- 8.1.1.** Providenciar todos os documentos e acessos necessários à ADJUDICATÁRIA para a devida execução do objeto.
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.4.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da ADJUDICATÁRIA, consultando as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, antes do pagamento.
- 8.1.5.** Notificar a ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.1.6.** Rejeitar o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.8.** Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.1.10. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Juntamente com o serviço, deverá ser emitida Nota Fiscal ou Fatura e apresentada comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.1.1. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica emitida para o e-mail contabilidade@ipmt.sp.gov.br.

9.2. Após a implementação do serviço, o servidor designado verificará se o mesmo está em conformidade com a descrição solicitada, emitindo atestado de recebimento.

9.3. O IPMT realizará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

9.3.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa, ou por meio de boleto bancário.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.

9.5. Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis:

9.5.1. No momento do pagamento, fica assegurada a possibilidade de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

9.5.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério adotado para a seleção do fornecedor será o de menor preço unitário, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.17 (Material de Processamento de Dados).

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

- 12.1.** A estimativa do valor da presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 373,95** (Trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO OBTIDO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	26077	1 LICENÇA DE ONE DRIVE FOR BUSINESS, pelo período de 12 meses, e espaço de armazenamento de no mínimo, 1TB. A solução deverá contar com aplicativo para computador, com sincronização automática das pastas locais com o armazenamento em Nuvem	1	R\$ 373,95	R\$ 373,95
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 373,95

- 12.2.** A estimativa do valor da contratação foi definida através da média dos preços obtidos com as pesquisas realizadas utilizando-se o parâmetro previsto no Art. 23, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 15.447/2022, cuja memória de cálculo consta nos autos.

13. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

- 13.1.** Os produtos objeto deste Termo de Referência estão previstos no catálogo eletrônico de padronização CATMAT, disponibilizado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG do Governo Federal, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	26077	1 LICENÇA DE ONE DRIVE FOR BUSINESS, pelo período de 12 meses, e espaço de armazenamento de no mínimo, 1TB. A solução deverá contar com aplicativo para computador, com sincronização automática das pastas locais com o armazenamento em Nuvem

Taubaté, 02 de dezembro de 2024

Renan Rodrigues Santana
Assistente de Informática
Instituto de Previdência do Município de Taubaté



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 28/2024
PROCESSO Nº. 337/2024

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01
de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos,
na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 28/2024
PROCESSO Nº. 337/2024

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA ARMAZENAMENTO EM NUVEM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.311.392/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, Bairro, CEP, município de, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de armazenamento em nuvem, conforme condições descritas no Termo de Referência.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Aviso de Contratação Direta;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. Proposta datada de, apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1. Execução indireta, através de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - b. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - c. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. Prazo de execução do serviço, conforme Termo de Referência, o que ocorrerá, necessariamente, após a assinatura deste contrato.
- 3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 4.2. A empresa contratada assumirá a obrigação de realizar a implementação do serviço no *Tenant* do Instituto (@ipmtaubate.onmicrosoft.com).
- 4.3. A empresa deverá implementar o serviço em até 15 (quinze) dias, a contar do aceite pela CONTRATADA do contrato ou documento equivalente.
- 4.4. A CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 4.5. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.



4.6. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

4.7. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes do Termo de Referência o valor global de R\$ (.....).

5.2. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária, na funcional programática e o pagamento será equivalente ao fornecimento efetuado.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Termo de Referência, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, as quais poderão ser constatadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA por meio de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.6. O pagamento realizado com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata temporis”.

5.7. Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis:

5.7.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, contado da data do orçamento estimado, em Uma vez transcorrido esse prazo, poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 5.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/93 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

- 6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.3. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Responder por qualquer dano, pessoal ou patrimonial, causado ao IPMT e/ou a terceiros durante a execução do objeto, motivado por dolo ou culpa.
- 6.1.6. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT e manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a execução do objeto e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.8. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente serviços fornecidos.
- 6.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 6.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.



6.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.1.12. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto deste Contrato.

6.1.13. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Cabe a CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

7.1.1. Providenciar todos os documentos e acessos necessários à CONTRATADA para a devida execução do objeto.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, antes do pagamento.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.1.6. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, não cumprimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

8.3.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.3.7. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.3.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de eventual fase de lances.

8.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.3.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 8.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.1. Advertência pela falta do subitem 8.3.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 8.3 e seus subitens.
- 8.4.3. Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 8.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.9. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.10.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 8.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 8.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 8.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- 9.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 9.4. Fica designado o servidor Renan Rodrigues Santana, ocupante do cargo de Assistente de Informática deste Instituto para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

As partes elegem o foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 28/2024
PROCESSO Nº. 337/2024

ANEXO IV - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto à apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no Anexo III, deverá a empresa:

1. Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de serviços:

- 1.1. Retenção de ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador. Em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº 116/2003), exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 e suas alterações.
- 1.2. Retenção do IRRF: Percentual conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12, tabela do Anexo I, e alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, exceto quando enquadrado no Artigo 4º, item XI da referida Instrução Normativa.
- 1.3. Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato/fornecimento, nº do Processo Administrativo, nº do procedimento de contratação (Dispensa Eletrônica ou Pregão Eletrônico nº), bem como o período dos serviços executados, quando for o caso.

2. Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 2.1. Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº _____, emitida em _____, no valor de R\$ _____, sob o regime de lucro _____” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11/01/2012.
- 2.2. Certidões de regularidades exigidas nos itens 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6 e 5.3.7 deste Aviso de Contratação.